CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 13 de fevereiro 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br
Protocolo N.º 1017
13/02/2012 15:39:16
DEBORA ALMASAN PIRES

Ref.: **Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**

SENHOR PRESIDENTE

Com suporte no **artigo 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Gália**, **Estado de São Paulo** estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP** na qual dispõe sobre a alteração da redação do **inciso XIX, do artigo 11**, **alteração do artigo 28**, e a **inclusão do Parágrafo único, no artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, e que dispõe sobre os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores e demais cargos comissionados vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal**.

A presente **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP** se justifica, já que em detrimento ao contido no **artigo 29, inciso V, da Constituição Federal**, a legislação municipal carece de legislação que regulamente o tema.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
Vereador

OLICIO DE CAMARGO
Vereador

RICARDO G. GUTIERREZ
Vereador

ZACARIAS DE S. PINTO
Vereador

DOURACI M. MARTINS
Vereador

Ao
Sr. JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
Exmo. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 07/2012

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇAÕ DA REDAÇÃO DO ARTIGO 28, E INCLUSÃO DO PARÁGRÁFO ÚNICO, AO ARTIGO 74, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA, nos termos do **artigo 30, § 2.º da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo**, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1.º - O **inciso XIX, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.....

.....

XIX – fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, dos Secretários, dos Diretores e demais cargos comissionados vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observados o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2.º - O **artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O subsídio dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal será fixado pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subseqüente, através de através de Lei Ordinária de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assegurada a Revisão Geral anual prevista no inciso XIII, do artigo 87, desta Lei Orgânica.

Artigo 3.º - O **artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo**, passa a vigorar acrescida do seguinte **Parágrafo Único**:

Art. 74.....

Parágrafo único – Os subsídios dos Secretários, Diretores e demais cargos comissionados vinculados ao Prefeito Municipal será fixado no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais, vigorando para a legislatura subseqüente, através de Lei Ordinária de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assegurada a Revisão Geral anual prevista no inciso XIII, do artigo 87, desta Lei Orgânica.

Artigo 4.º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 13 de fevereiro de 2012.

JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
Vereador

OLICIO DE CAMARGO
Vereador

RICARDO G. GUTIERREZ
Vereador

ZACARIAS DE S. PINTO
Vereador

DOURACI M. MARTINS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br
Protocolo N.º 1017
13/02/2012 15:39:16
DEBORA ALMASAN PIRES